01-0687/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

UJETO DE LEI		01 - 0687 / 2009	DE	2009
ÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0687 / 2009	DE	27/10/2009
MOVENTE:	VEREADOR	ALFREDO CAVALCANTE		

EMENTA: INSTITUI "A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 13:06:19
00000057106-77

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. fls. 46
Nº 01-687/2009
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 OUT. 2009
Const. Justiça Leg. Part.
Educ, Cultura e Esportes
Fin e Orçamento
Paulo Frange

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 00687/2009

"Institui "**A Semana de Valorização da Família**" na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
14 ABR 2010
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, a Semana de Valorização da Família, na Rede Municipal de Ensino, reafirmando a sua importância na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento.

Art. 2º Para a execução do projeto será inserido ao calendário escolar ao menos uma hora diária, durante uma semana, uma vez ao ano, reservada a realização da semana dedicada ao tema na Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de atingir aos propósitos, cujos temas poderá seguir a presente ordem:

a) Promover palestra para aluno, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema família, preferencialmente na abertura da semana.
b) Promover concurso de redação referente ao tema família e a sua importância.
c) Confeccionar murais alusivos à importância da família.
d) Promover peças teatrais.
e) Promover sessões de cinema.
f) Promover teatro de fantoche.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
28 OUT 2009
SGP.42

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

15:34 27/10/2009 004546 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 4
Em 28/10/09
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-687/09
Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALFREDO CAVALCANTE
VEREADOR

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.687 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é fortalecer a importantíssima instituição família.

A inserção no programa curricular da Rede Municipal de Ensino do tema família decorre da importância que a sociedade brasileira atribui ao tema.

Ademais, a escola assumiu papel além educação formal em especial para com as crianças e adolescente, e a inserção do tema semana de valorização da família só vem a acrescentar o papel que compartilhado entre escola e família no sentido da educação integral.

O projeto de lei tem como objetivo fortalecer os laços familiares, uma vez que a responsabilidade na educação em seu sentido amplo depende em grande proporção da família, com isso, a troca de informações e experiências úteis que a semana proporcionará ajudará no enfrentamento de temas cruciais: drogas, violência. Até mesmo temas como educação sexual e sensualidade, que são temas a serem tratados na semana, temas estes que muitas vezes não são abordados dentro do lar na maioria das vezes por falta capacitação dos pais.

Assim, com a implementação da semana da valorização da família, poderá ser dada uma grande contribuição para o fortalecimento das famílias.

Há se ressalta que a violência ronda os muros da escola, não podendo ignorar casos isolados, no entanto, existentes de agressão verbal e física sofrida por professores.

Com isso será unida a está tarefa toda a comunidade, compreendendo pais, alunos, igreja, polícia local, associação de moradores etc.

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-687/09 28/10/2009 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/11/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/11/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

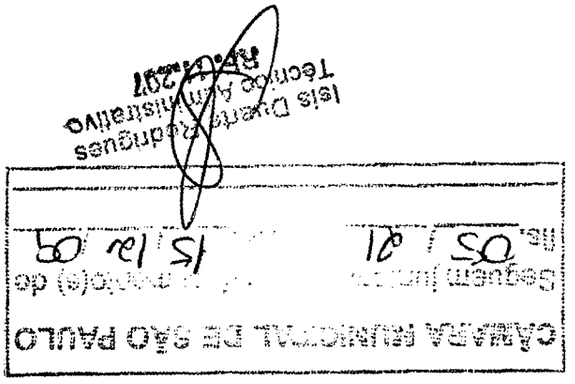
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 05/11/09 ÀS 13:20 hs
POR
SAÍDA:
EM: ÀS: hs

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 05/11/2009

Pesquisa efetuada
SP, 19/11/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Legislativo
RF. 41.207

Marcella Fallo Giardaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.



Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 05
Proc. Nº 687/09 fls. 52
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0687/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 13.457, de 27 de novembro de 2002, que institui o "Dia da Família na Escola", e dá outras providências.

– Lei nº 14.333, de 04 de abril de 2007, que institui no Município de São Paulo o Dia da Família, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 43.140, de 28 de abril de 2003.

– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

– Decreto nº 35.511, de 20 de setembro de 1995, que institui o Comitê Municipal da Família, e dá outras providências.

– Decreto nº 47.124, de 24 de março de 2006, que institui o "Programa Ação Família - Viver em Comunidade" no Município de São Paulo.

– Decreto nº 48.648, de 24 de agosto de 2007, que institui o Programa Sábado na Escola, considerando a a importância da integração das famílias dos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino com o ambiente educacional.

– PL nº 104/07, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Roberto Trípoli, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia das Leis, dos Decretos e do projeto acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 23 de novembro de 2009

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 53
Folha 06
Proc. Nº 687 / 09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO | ENVIAR RESULTADO | NOVA PESQUISA | CONFIG | FIM DA PAGINA

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 13457**

Referências encontradas : **1** [refinar]

Mostrando: **1 .. 1** no formato [**Resumido**]

página 1 de 1

1 / 1

seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.457 27/11/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui o "Dia da Familia na Escola", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 11/2002 (ver documento)

Autor(es): Rubens Calvo

Regulamentação: Decreto nº 43.140/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

---

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO | INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : **legis**

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 13457

◉ Todas as palavras **(AND)** ○ Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG | PESQUISAR

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 07 fls. 54
Proc. Nº 687/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 13.457, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 11/02, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Institui o "Dia da Família na Escola" e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente, em sábado, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguintes itens:

I - as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;

II - contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III - as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I - palestras de interesse dos jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II - exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 55
Folha 08
Proc. Nº 687/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14333**

Referências encontradas : **1** [refinar]

Mostrando: **1 .. 1** no formato [**Resumido**]

página 1 de 1

1 / 1

seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.333 04/04/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Município de São Paulo o Dia da Família, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 621/2006 (ver documento)

Autor(es): Jooji Hato

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo de março.

---

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO | INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : **legis**

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 14333

◉ Todas as palavras **(AND)** ○ Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG | PESQUISAR

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 11
Proc. Nº 687/09 fls. 56
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.333, DE 4 DE ABRIL DE 2007
(Projeto de Lei nº 621/06, do Vereador Jooji Hato - PMDB)
Institui no Município de São Paulo o Dia da Família e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Dia da Família, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de março.
Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 3º (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 4º (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 5º (VETADO)
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha
Proc. Nº 687/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Lei AND 14485**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação munícipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; (ver documento)
Lei 14.603/2007; (ver documento)
Lei 14.604/2007; (ver documento)
Lei 14.605/2007; (ver documento)
Lei 14.606/2007; (ver documento)
Lei 14.607/2007; (ver documento)
Lei 14.608/2007; (ver documento)
Lei 14.609/2007; (ver documento)
Lei 14.610/2007; (ver documento)
Lei 14.611/2007; (ver documento)
Lei 14.612/2007; (ver documento)
Lei 14.615/2007; (ver documento)
Lei 14.616/2007; (ver documento)
Lei 14.617/2007; (ver documento)
Lei 14.618/2008; (ver documento)
Lei 14.619/2007; (ver documento)
Lei 14.620/2007; (ver documento)
Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

fls. 58

Folha
Proc. nº 687/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

Folha 12
Proc. Nº 687/09
Isis Duarte R
RF. 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)
Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS
Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.
Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:
I - incremento do turismo;
II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
III - recreação popular;
IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
V - estímulo à exportação de produtos nacionais.
Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:
I - as festividades da Semana da Pátria;
II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
III - os festejos carnavalescos;
IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.
Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.
Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.
CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:
I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha
Proc. Nº 687/09 fls. 60
Isis Duarte
RF. 11.20

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;
IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;
V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;
VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;
VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo – Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;
VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;
IX – a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;
X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;
XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 14 fls. 61
Nº 68402
RF. 11.207

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;
XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;
XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de *escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de* bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;
XV – a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;
XVI – no segundo semestre de cada ano:
a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural – Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;
b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE – Liga Brasileira de Editores;
XVII - mês de janeiro:
o Mês do Karaokê;
XVIII - 1º de janeiro:
a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;
b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;
XIX – 07 de janeiro:
o Dia do Passarinheiro;
XX - 11 de janeiro:
o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;
XXI - 15 de janeiro:
o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Fls. 62
Proc. Nº 687/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 35.511 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

Institui o Comitê Municipal da Família, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas-ONU - proclamou 1994 o Ano Internacional da Família, como forma de mobilização em torno da questão da família, instituição básica da Sociedade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 226, assegura à família especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO a conveniência de se estabelecer um maior intercâmbio entre os órgãos governamentais e não governamentais que atuam na área, com vistas à definição de uma "Política de Atendimento à Família", no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal do Ano Internacional da Família, instituído pelo Decreto nº 34.397, de 5 de agosto de 1994, demonstrou a necessidade de prosseguir suas atividades, em caráter permanente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, o Comitê Municipal da Família, com o objetivo de estabelecer competências, planejar, coordenar, estimular e apoiar ações do Município relativamente à política de atendimento à família.

Art. 2º - Ao Comitê caberá:

I - Identificar, avaliar e participar de programas governamentais e não governamentais, direta ou indiretamente ligados à questão da família;

II - Estimular a inclusão de programas comunitários referentes à família nas estratégias do desenvolvimento municipal;

III - Sensibilizar a opinião pública sobre problemas e ações relativos à família, visando seu melhor equacionamento;

IV - Promover eventos, pesquisas e estudos, bem como, organizar um banco de dados, voltados à questão da família;

V - Propiciar e implementar um sistema de capacitação e reciclagem para os profissionais e representantes da comunidade envolvidos com programas, projetos e serviços de atendimento à família;

VI - Apoiar e implementar programas especiais relativos à família;

VII - Promover anualmente, no dia 15 de maio, evento comemorativo ao "Dia Internacional da Família", envolvendo órgãos governamentais e não governamentais que tenham objetivos afins;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Comitê será composto de servidores municipais das Secretarias da Família e Bem-Estar Social, da Educação, da Saúde, da Cultura, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Esportes, Lazer e Recreação, do Governo Municipal e Executiva dos Assuntos Comunitários, representantes do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., e de instituições sociais voltadas para a questão da família.

§ 1º - Pela participação no Comitê, os servidores municipais e os respresentantes das instituições sociais não receberão qualquer pagamento.

§ 2º - As Secretarias e as instituições sociais designarão um titular e um suplente para o Comitê, que será constituído em portaria, a ser expedida pelo Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Art. 4º - A coordenação do Comitê ficará a cargo do titular designado como representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social e será substituído em seus impedimentos pelo seu respectivo suplente.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do Comitê será composta por 6 (seis) membros, escolhidos e designados entre os integrantes do Comitê ou servidores da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Art. 6º - O Comitê no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da portaria de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º, aprovará seu regimento interno.

Art. 7º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social
IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 63
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 47.124, DE 24 DE MARÇO DE 2006
Institui o "Programa Ação Família - Viver em Comunidade" no Município de São Paulo.
JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o grande número de famílias residentes no Município de São Paulo em situação de alta vulnerabilidade social, assim classificadas de acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;
CONSIDERANDO as diretrizes expressas na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que centralizam na família a concepção e a implementação de benefícios, serviços, programas e projetos;
CONSIDERANDO os princípios organizativos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no que se refere a articulação intersetorial de competências e ações complementares aos Sistemas da Saúde, da Educação e da Previdência Social e demais sistemas de defesa de direitos humanos;
CONSIDERANDO as atribuições do Município de São Paulo previstas no artigo 221 da respectiva Lei Orgânica, particularmente, em seus incisos IV, V, VI e VII,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Programa Ação Família - Viver em Comunidade", com os seguintes objetivos:
I - assegurar atendimento na rede de serviços públicos às famílias residentes nos setores censitários de alta e muito alta vulnerabilidade, de acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;
II - garantir prioridade de inclusão nos programas de transferência de renda às famílias atendidas no Programa ora instituído;
III - desenvolver as diferentes capacidades dos membros das famílias, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável de sua qualidade de vida.
Art. 2º. São diretrizes do Programa:
I - assegurar proteção social integral às famílias em situação de alta vulnerabilidade;
II - promover ações intersecretariais nos territórios que concentrem maior número de famílias vivendo em situação de alta vulnerabilidade social;
III - fortalecer o tecido social urbano, fomentando a participação social e o desenvolvimento comunitário das famílias de alta vulnerabilidade social, pelo acesso a uma rede de serviços públicos governamentais e não-governamentais de atendimento, por meio de convênios;
IV - contribuir para a consolidação de ação governamental intersecretarial, mediante a articulação e integração dos programas, projetos, serviços e benefícios desenvolvidos pelas Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal com atuação voltada para famílias vulneráveis socialmente;
V - desenvolver ações compartilhadas que facilitem o acesso das famílias às políticas públicas sociais e gerem oportunidades de reconstrução da sua autonomia, sustentabilidade e inclusão social.
Art. 3º. O Programa terá como público-alvo as famílias residentes nos setores censitários de alta e muito alta vulnerabilidade, segundo o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.
Art. 4º. O Programa contará com uma Comissão Intersecretarial de Articulação, responsável pela integração das estratégias intersetoriais, composta por representantes das Secretarias Municipais de Cultura, de Educação, de Esportes, Lazer e Recreação, da Habitação, da Saúde, do Trabalho, do Verde e do Meio Ambiente, bem como das Secretarias Especiais da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 17 fls. 64
Isis Duarte Rodrig
RF. 11.20

para Participação e Parceria, e, ainda, da Comissão Municipal dos Direitos Humanos, a serem indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.
Parágrafo único. Caberão à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS a presidência e a secretaria executiva da Comissão Intersecretarial de Articulação.
Art. 6º. Todos os órgãos integrantes da Administração Municipal deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar na implementação, execução e manutenção do Programa ora instituído, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.
Art. 7º. Todos órgãos integrantes da Administração Municipal deverão, sempre que possível, ao formular e implementar programas e projetos nas suas respectivas áreas de atuação, priorizar as famílias de alta vulnerabilidade social da cidade de São Paulo.
Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.
Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
JOSÉ SERRA, PREFEITO
ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

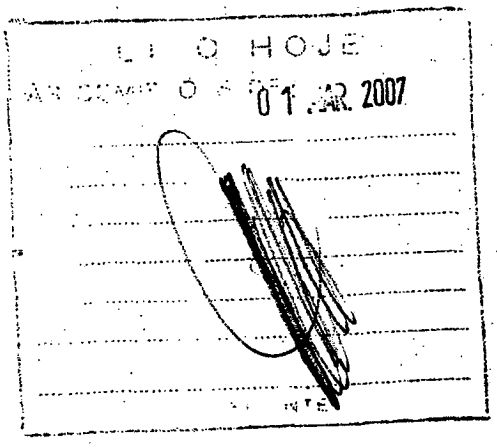
Folha 18 fls. 65
Proc. Nº 687/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 48.648, DE 24 DE AGOSTO DE 2007
Institui o Programa Sábado na Escola.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a importância da integração das famílias dos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino com o ambiente educacional,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, o Programa Sábado na Escola, com o objetivo de oferecer, aos pais e alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, atividades de caráter educacional, cultural, social, de amparo social e esportivo.
Art. 2º. As atividades do Programa serão desenvolvidas aos sábados nas escolas e creches da rede municipal, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as demais Secretariais Municipais, deverá organizar atividades culturais, recreativas e de assistência à população.
Parágrafo único. Incumbirá à Secretaria Municipal de Gestão fornecer ao Programa os insumos de complementação alimentar a serem distribuídos aos participantes, onerando-se dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios e normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de agosto de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de agosto de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 19
Proc. Nº 687/07 fls. 66
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0104/2007

Consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - À Secretaria Municipal de Educação, criada pelo Decreto – Lei nº 430, de 08 de julho de 1947, organizada e estruturada pelas Leis nºs 7.037, de 13 de junho de 1967 e 7.693, de 06 de janeiro de 1972, com as alterações legais posteriores, compete a organização, a orientação, o planejamento, as pesquisas e a supervisão geral, a direção e o controle do ensino municipal, na conformidade do que dispõem a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Orgânica do Município de São Paulo e, no que couber, a legislação federal e estadual pertinente à matéria.

Parágrafo Único – À Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa – CONAE compete, de forma suplementar e por meio das Coordenadorias de Educação, operar administrativamente a Rede Municipal de Ensino, planejando, orientando, superintendendo e dando execução às atividades pertinentes às Unidades Educacionais, em consonância com a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e leis posteriores, organiza os Quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, garantindo e consolidando os direitos e os deveres fundamentais relativos aos

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 20 fls. 67
Proc. Nº 687/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 180. A cessão de que trata o artigo anterior só se efetuará se cumpridas as seguintes formalidades:

I - A utilização pela comunidade local fica sujeita ao critério justificado e fundamentado da direção de cada escola, e aprovado pelo Conselho de Escola .

II - As dependências, instalações e equipamentos da escola somente poderão ser cedidos para o desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social ou cultural, bem como para cursos de alfabetização de adultos, através de entidades representativas da comunidade local e sem finalidades lucrativas;

III - As entidades sem fins lucrativos sediadas na região onde se situe o próprio municipal reivindicado, desde que necessitem de espaços para reuniões periódicas ou eventuais, poderão também utilizar-se das dependências e instalações escolares nos períodos de recesso ou férias escolares, desde que não haja conflito com demais atividades, e que solicitem prévia autorização à direção da escola;

IV - 0 uso do prédio, instalações e equipamentos da escola ou creche municipal fica condicionado, ainda, à assinatura de termo de responsabilidade relativo à perfeita utilização e manutenção dos bens cedidos, a ser firmado entre representantes da comunidade ou entidade usuária e a direção da escola ou creche cedida, estabelecendo a exigência de ressarcimento por danos eventualmente causados ao patrimônio público;

V - Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão ser levadas a cabo às expensas exclusivas da entidade ou comunidade usuária.

SEÇÃO XI
FESTIVIDADES, EFEMÉRIDES E EVENTOS ESCOLARES

Art. 181. Além das festividades, comemorações e efemérides que a Secretaria Municipal de Educação define anualmente em seu Calendário Escolar, bem como aquelas alusivas ao patrono de cada escola, devem ser comemoradas, igualmente, sem prejuízo do fiel cumprimento da carga horária e dos dias letivos, as seguintes datas:

I - "Semana da Mulher', a ser comemorada, anualmente, durante a semana em que se situar o dia 08 de março - Dia Internacional da Mulher -, dentro da Semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

II - "Dia da Amazônia", nas escolas municipais de Ensino Fundamental, a ser comemorado, anualmente, a 5 de setembro, mediante palestras proferidas pelo corpo docente, bem como outras formas que venham a ser propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 07 fls. 68
Proc. Nº 687/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

III - "Dia do Desarmamento Infantil", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, em todas as unidades escolares municipais, através de palestras ministradas pelos professores e de trabalhos feitos pelos alunos.

IV - "Dia da Poesia", que será comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro, em todos os estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com programação básica a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

V - "Dia do Livro", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro, nas escolas municipais do Ensino Fundamental, do 1º ao 4º ano do Ciclo I.

VI - Semana Educativa "Não Fique por Baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada, a cada ano, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em data a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

VII - "Semana de Defesa e Prevenção contra o Uso de Drogas e Tóxicos", no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII - "Biblioteca Cidade de São Paulo", evento a ser realizado no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano.

IX - O "Dia da Família na Escola", instituído na rede municipal de ensino, tem como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

§ 1º. As comemorações alusivas à Semana da Mulher referidas no inciso I, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

§ 2º. A comemoração referida no inciso V será constituída por palestras proferidas pelo corpo docente, bem como através de todos os meios que possibilitem promover o hábito da leitura e a formação de bibliotecas.

§ 3º. A "Semana" referida no inciso VI deverá ser realizada pelas escolas e poderá conter atividades que incluam:

a) informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, através de fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o aspecto perigoso da má utilização das pipas e da linha cortante;

b) orientação sobre o aspecto lúdico da pipa, com sua utilização correta, através da montagem de uma oficina de pipas;

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/12/09 às 16h
RF

Ao Nobre Vereador/À Nobre Vereadora
Netinho de Paula
Para
Seja
Legisl
Em 16/12/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

16/12/09 - 14:30
26/01/10 15 Lívia OK

19/02/10 - 16:47
22/02 16:50

09/03/10 15:45
11/03 12:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntada(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob nº 22, e folha de informação nº 09/4/10
SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS
R.F.
Secretária

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

Folha nº 22 de proc. nº 01-0687 de 2009

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00197/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0687/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante (Alfredinho), instituindo a Semana de Valorização da Família na rede Municipal de Ensino no município de São Paulo.

O projeto em análise prosperar, conforme se demonstrará.

A propositura em comento insere semana comemorativa no calendário escolar, com o objetivo de valorização da família.

De outro lado, a título genérico e de orientação, o projeto indica, de forma não obrigatória, rol de atividades que podem ser realizadas, de forma a não esgotar as opções, conforme indica o "caput" do art. 2º.

Portanto, preserva a autonomia executiva para a implementação da regra geral, através dos atos concretos típicos do Poder Executivo, inseridos no plano da eficácia da norma.

Ora, é cediço que ao Legislativo incumbe a iniciativa de propor leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento, conforme autorizado no art. 30 da Constituição da República, o qual encontra ressonância simétrica no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 31/03/10

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 04 / 10
Pág. 82 Col. 1ª
Conferido
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 06 / 4 / 10
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/04/10
10799
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: / /
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO SGP-21
Em 07 / 04 / 2010
Marcia Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 5439

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 23 a 25
Em 19 / 04 / 2010
Ass:
Carla M. Faccioni
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

LIDO HOJE
14 ABR 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
nº 01-687 de 2009
Carla M. Falcioni
Assistente Parlamentar
RF 100.742

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 687/09

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, o qual institui a Semana de Valorização da Família na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte entende que a propositura é meritória, deve prosperar eis que atende ao interesse público, na medida em que, potencialmente, aproxima a comunidade do ambiente escolar e suas especificidades. Além disso, a proposta busca fortalecer a instituição familiar.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala das Comissões,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

Claudinho de Souza – **Presidente**

Cláudio Fonseca

Marco Aurélio Cunha.

José Olímpio

Celso Jatene

Alfredinho

Jooji Hato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Trípoli - Presidente

Antonio Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Souza Santos

Aurélio Miguel

Equipe de Taquigrafia e Revisão
14 ABR 2010
SGP-41

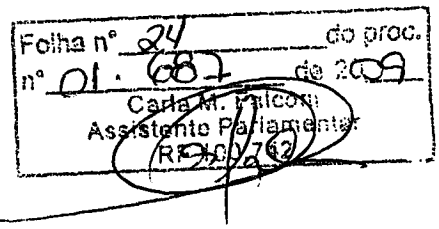
Arselino Tatto

Adilson Amadeu

Atílio Francisco

CECE/ard.

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.



Passemos ao item seguinte.

- "PL 687/2009, do Vereador ALFREDO CAVALCANTE (PT) Institui a Semana de Valorização da Família na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 687/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 01.682 de 2009 16 / 04 / 2010 (a) Carla M. Falcone
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 94ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 14 de abril de 2010.

16/04/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

16/04/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 687/2009. Não assinado digitalmente.